



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

PROJETO DE LEI N.º ___, DE 31 DE JULHO DE 2025.

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 5º da Lei n.º 7.397/2025, que autoriza o poder executivo a patrocinar eventos culturais, sociais, congressos, feiras, festas comunitárias, de lazer e esportivos.

Art. 1º Acrescenta o parágrafo único ao artigo 5º da Lei n.º 7.397, de 31 de julho de 2025, o qual vigorará com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

Parágrafo único. Em casos de excepcional interesse público, devidamente justificado, o patrocínio poderá ser realizada por inexigibilidade de Chamamento Público, sem prejuízo do atendimento dos requisitos previstos no artigo 6º.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
31 de julho de 2025.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

Ofício n.º 121/2025-GP-AAL

Montenegro, 31 de julho de 2025.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º ____/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei em anexo que acrescenta o parágrafo único ao artigo 5º da Lei n.º 7.397/2025, que autoriza o poder executivo a patrocinar eventos culturais, sociais, congressos, feiras, festas comunitárias, de lazer e esportivos.

A proposta de inclusão do parágrafo único ao artigo 5º visa conferir maior flexibilidade à administração pública na celebração de patrocínios em situações de excepcional interesse público, sem comprometer os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal.

A previsão de inexigibilidade de Chamamento Público nesses casos excepcionais atende à necessidade de permitir respostas mais ágeis e adequadas a contextos que exijam pronta atuação do Poder Público.

Além disso, a inclusão do termo “devidamente justificado” no dispositivo propõe um mecanismo de controle e transparência, exigindo motivação clara e fundamentada por parte da Administração para justificar a não realização do Chamamento Público. Tal exigência garante que a inexigibilidade não seja usada de forma discricionária, mas sim em consonância com o interesse público qualificado.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Talis Ferreira
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EEC6-D5AB-D343-EFF4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 31/07/2025 11:02:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/EEC6-D5AB-D343-EFF4>